

Certifico, para os devidos fins, que esta LEI foi publicada no DOE,

Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

Nesta Data, 16106

LEI N°9.383, DE 15 DE JUNHO DE 2011 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

> Institui a Boisa de Desempenho Profissional, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 176, de 25 de maio de 2011; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder a servidor público estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, a Bolsa de Desempenho Profissional.

## Art. 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá:

 I - a categoria de profissionais para a qual deverá ser concedida a Bolsa;

II - os critérios para a concessão;

III - os critérios para avaliação do profissional e manutenção da Bolsa;

IV - o valor da Bolsa.

- Art. 3º A Bolsa de Desempenho Profissional não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.
- Art. 4º É vedado o recebimento cumulativo da Bolsa disciplinada nesta Lei.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de créditos consignados no orçamento geral do Poder Executivo Estadual.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 15 de junho de 2011.